



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Plenário
08/03/05

LEI N.º 1.051 -GAB.PREF/045

Em, 1º de março de 2005

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O PELOTÃO ESPERANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou
e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1.º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de
Guajará-Mirim a firmar convênio com O PELOTÃO ESPERANÇA Entidade ligada
ao Sexto Batalhão do Exército Brasileiro em Guajará-Mirim – RO conforme
disposto nos artigos 166 e 169 da Lei Orgânica do Município, para atender
serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de
(10) meses contados a partir de 1.º de Março a 31 de dezembro de 2005

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o
Município de Guajará-Mirim repassará ao PELOTÃO ESPERANÇA valor de R\$
25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único: os repasses serão mensais no valor
de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e serão feitos até o dia 10 do
mês subsequente ao vencido.

Art 4.º - A diretoria do PELOTÃO ESPERANÇA , tão logo
firmado o instrumento de contrato, caberá;

a) – responder pela gerencia e boa aplicação dos
valores repassados pelo município.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



b) – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

12 – ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL

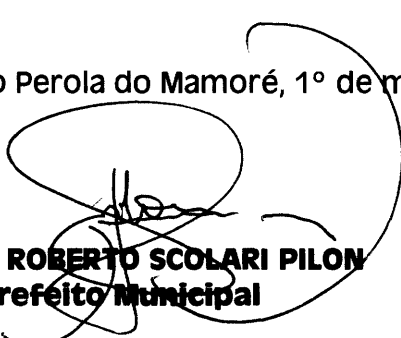
Programa – 08.243.0483.2070. 0000 – Manut. Ativi. Conv. Pelotão Esperança

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 242.

Art. 7.º -Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 1º de março de 2005.


CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal